

ITCMD - ELEVAÇÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA VIGENTE

Este boletim informativo tem por finalidade informar V.Sas acerca da Aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), órgão que reúne os secretários estaduais de Fazenda do País, de encaminhamento de Minuta de Resolução ao Senado Federal com proposta de elevação da alíquota máxima do ITCMD de 8% para 20%.

ITCMD

Primeiramente cumpre esclarecer que o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido por doação, sucessão legítima ou testamentária.

Competência

O ITCMD é um imposto de competência Estadual, razão pela qual cada Estado pode atribuir a alíquota incidente em seu território, desde que respeitada a limitação definida conforme dispõe a Constituição Federal, que em seu artigo 155, §1º, IV outorga competência ao Senado Federal para estabelecer as alíquotas máximas para a cobrança desse imposto pelos Estados.

Alíquota Máxima

Atualmente a alíquota máxima permitida é de 8% (oito por cento), porém, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, assim como em vários outros, a alíquota praticada é de 4%; enquanto no Rio Grande do Sul a alíquota é progressiva e pode atingir o limite de até 8%.

Aplicabilidade

Considerando que a alíquota máxima atual permitida é de 8%, os Estados que aplicam alíquota inferior poderão, desde já, elaborar Lei que autoriza o aumento da alíquota atualmente vigente, para cobrança a partir de janeiro de 2016, como é exemplo o Estado do Maranhão, que no mês de julho promulgou Lei que aumentou o ITCMD antes fixado em 4% para todos os casos de transação envolvendo herança e 2% em doações; e, agora, o percentual varia de 1% a 7%.

Contudo, para o aumento da alíquota máxima de 8%, será necessário ser publicada pelo Senado Federal uma Resolução neste sentido, que, após aprovação por maioria absoluta, ou seja, 41 Senadores, passa a autorizar os Estados ao aumento das alíquotas. Tal aumento somente poderá ocorrer depois de publicada nova Lei neste sentido, que terá sua aplicabilidade condicionada

a dois fatores: (i) a cobrança poderá ser realizada apenas no ano fiscal seguinte; e (ii) respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da publicação da lei.

Na prática, ainda que o Senado promulgue a nova Lei Federal que possibilite o aumento da alíquota acima de 8%, tendo em vista que existe em discussão Projeto que menciona a alíquota máxima de 20%, para que os Estados possam colocar em prática tal medida ainda em 2015, devem aprovar e publicar a nova Lei Estadual até 31/12/2015.

Porém, considerando que a alíquota máxima atual permitida é de 8%, os Estados que aplicam alíquota menor poderão, desde já, elaborar Lei Estadual que autorize o aumento para cobrança a partir de janeiro de 2016, como é exemplo o Estado do Maranhão já citado.

Permanecemos à disposição para informações e/ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

TRUST Gestão Patrimonial